

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

ORGÃO: SECRETARIA DE SAUDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR, ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE (TRANSLADO HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR)

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONTIDAS NAS LEI 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 476, 477, 478 e 479/2023

CREDOR: CASA DE APOIO HS LTDA

**OLINDINA – BAHIA
2025**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Olindina - Bahia, 14 de abril de 2025.

Da: Secretaria de Municipal de Saúde – SESAU

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de proposta Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e dormida em salvador, acomodações em quartos com ventilador, tv e banheiro privativo para pacientes e acompanhantes em tratamento de saude,(traslado hospitais e clinicas em Salvador.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 - Minuta de contrato.

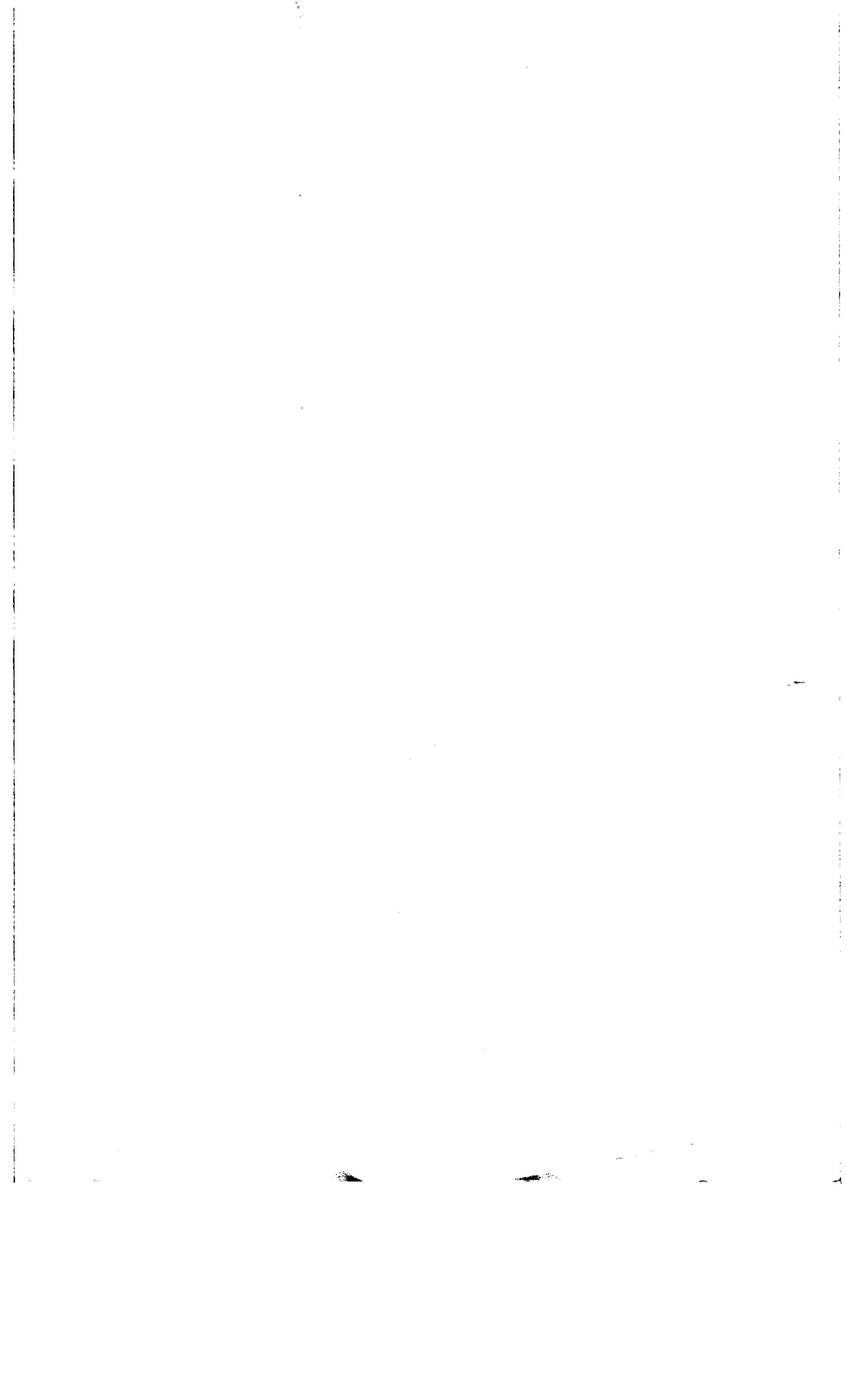
Atenciosamente,


ANDREA DE MACEDO SANTANAA
Secretaria de Municipal de Saúde – SESAU

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo Administrativo 052/2025, Dispensa de Licitação 019/2025, com vistas a atender à solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde – SESAU.

Em, 14/04/2025.


Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO





DFD

TERMO DE

REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

OLINDINA – BAHIA
2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal Saude – SESAU

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: **Andrea de Macedo Santana**

Matrícula: 4074

E-mail: saudeolindina@gmail.com

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR, ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAUDE,(TRANSLADO HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR)..

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Olindina a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital e Região Metropolitana.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.

Considerando que atualmente o município possui pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia no grande centro médico de Salvador e Região Metropolitana.

Considerando que devido a distância entre a cidade de Olindina e a capital Salvador, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados.

QUANTITATIVO DOS ITENS OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR, ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, (TRANSLADO HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR).	Diária	800

4. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Baixo

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Abril de 2025

6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

6.1 Periodicidade das entregas: mensal

6.2 Locais de Entrega dos Produtos ou Serviços: Hospital Municipal de Olindina

6.3 Horário de Entrega: Prestação Entregas deverão entre os dias assinatura do contrato com prazo de um ano.

7. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD

(x) Não

8. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Prefeitura de Olindina; Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia,
servidor/Secretaria de Administração

Romario Ribeiro dos Santos

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Fiscal de contrato, Sr. Olga Lubia Conceicao da Silva, Portaria 080/2023.

10. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

11. ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olindina, 03 de abril de 2025.



Andrea de Macedo Santana
Secretária de Saúde



Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos 46; 47; 48 e 49 – Poder Executivo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	Dia 14/04/2025 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:	Até as 12hs do dia 17/04/2025 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com ; no portal de compras publica (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

- 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. VALOR EM MEDIA DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)

- 1.2. Necessidade da Compra*

A fundamentação da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e translado tem como objetivo atender a uma demanda essencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olindina, Bahia. A necessidade da contratação decorre do crescente fluxo de pacientes que necessitam de tratamento em Salvador, o que impõe a urgência de garantir condições adequadas de hospedagem e alimentação, assegurando, assim, a continuidade do cuidado e a recuperação dos pacientes. A justificativa de mérito para essa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

contratação se baseia na análise técnica que considera a quantidade de pacientes atendidos na localidade, nos custos envolvidos em viajarem e se hospedarem, e na necessidade de um atendimento humanizado que permita que os mesmos permaneçam junto a seus acompanhantes em um ambiente seguro e confortável durante o tratamento. O quantitativo a ser contratado foi estabelecido considerando a média mensal de pacientes que demandam tais serviços e a capacidade da empresa contratada em atender a todas as necessidades especificadas, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e a experiência anterior. Esses fatores asseguram não apenas a eficiência operacional da Secretaria, mas também promovem a melhoria na saúde e bem-estar da população atendida.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, de contratações similares no banco feitas pela Prefeitura Municipal.

4.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste Termo de Referência de serviços de hospedagem em Salvador, será aempregada por preço global.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com; no portal de compras pública (PNCP) e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

6.1.2. Data limite de envio da proposta: **17 de abril de 2025 até às 12h.**

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, no setor de licitações de segunda a sexta-feira das 09hs às 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação. Edital no portal de compras pública (PNCP).

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, e no setor de licitações de segunda a sexta-feira das 09hs às 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

ato convocatório.

7.1. No setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 13hs.

7.1.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

7.3.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.8.1 Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, e no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 13hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba.

4.8.2. No setor de Licitações da Prefeitura – Olindina/Ba.

4.8.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IM PUBLICAÇÕES).

9. DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO

9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por esta Prefeitura, poderá haver anegociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado por esta Prefeitura.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido por esta Prefeitura;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços GLOBAL ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Executiva, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
- 11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por esta Prefeitura.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.
- 11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

- 12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
- 12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



13.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (IM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sítio eletrônico do órgão "<http://camaragoianinha.rn.gov.br/>".

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Execultivo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Execultivo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Execultivo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
 - 13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
 - 13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Olindina/BA, 14 de abril de 2025.


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 079/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**
- 2. Habilitação jurídica:**
- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou emitida através da internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 4.2. De acordo com a **Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.

5. Qualificação Técnica:

6. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** (mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que empresa proponente executou os serviços pertinente e compatível ao objeto da presente dispensa de licitação.

7. Declarações:

- 7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE OLINDINA, BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.

IT E M	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR, ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAUDE,(TRANSLADO HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR).	SERVIÇOS	800	R\$ 77,00	R\$ 61.600,00

TOTAL R\$ 61.600,00

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

TIMBRE EMPRESA



Ao município de Olindina/BA,
DISPENSA DELICITAÇÃO Nº
XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável CPF:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06



TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLINDINA/BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,

CUJO OBJETO:

XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba ; doravante simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF

sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato

representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE OLINDINA, BAHIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Instrumento Convocatório
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na formodo artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VIIe XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõesde conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGAO – 1010

AÇÃO – 2054

ELEMENTO DESPESA – 33903900

FONTE - 15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLASULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato da Secretaria de Administração

CONTRATANTE; Gestor do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

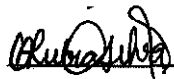
- 16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

 _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

SERVIÇOS HOSPEDAGEM PACIENTE TRANSLADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, BAHIA.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e translado na cidade de Salvador, destina-se a atender as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olindina, Bahia. A justificativa para essa contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que pacientes em tratamento médico dispensem cuidados adequados durante suas deslocações à capital, um fator essencial para o processo de recuperação e tratamento de saúde. O acesso a serviços de hospedagem adequados, bem como alimentação e transporte, não apenas promove o conforto dos pacientes como também é um aspecto importante para a continuidade e eficácia dos tratamentos de saúde. A escolha de Salvador como destino para tratamento médico leva em consideração a concentração de serviços especializados e de qualidade na área da saúde, o que justifica a necessidade de um suporte logístico que facilite a ida e a estadia dos pacientes e seus acompanhantes. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e a segurança dos serviços prestados, respeitando todos os protocolos sanitários e de saúde necessários, principalmente em tempos de pandemia e outras situações que requerem atenção redobrada. Portanto, é essencial que a Secretaria Municipal de Saúde providencie esses serviços para que os pacientes possam ter o apoio necessário, minimizando o impacto do deslocamento em seus tratamentos e promovendo, assim, o direito à saúde de forma digna e adequada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT	R\$ UNI T	R\$ TOTA L
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR, ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, (TRANSLADO HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR).	UND	800	77,00	61.600,00

TOTAL DA MÉDIA DOS ORÇAMENTO: R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e translado tem como objetivo atender a uma demanda essencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olindina, Bahia. A necessidade da contratação decorre do crescente fluxo de pacientes que necessitam de tratamento em Salvador, o que impõe a urgência de garantir condições adequadas de hospedagem e alimentação, assegurando, assim, a continuidade do cuidado e a recuperação dos pacientes. A justificativa de mérito para essa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

contratação se baseia na análise técnica que considera a quantidade de pacientes atendidos na localidade, nos custos envolvidos em viajarem e se hospedarem, e na necessidade de um atendimento humanizado que permita que os mesmos permaneçam junto a seus acompanhantes em um ambiente seguro e confortável durante o tratamento. O quantitativo a ser contratado foi estabelecido considerando a média mensal de pacientes que demandam tais serviços e a capacidade da empresa contratada em atender a todas as necessidades especificadas, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e a experiência anterior. Esses fatores asseguram não apenas a eficiência operacional da Secretaria, mas também promovem a melhoria na saúde e bem-estar da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e traslado na cidade de Salvador, visa atender às necessidades dos pacientes em tratamento, proporcionando-lhes conforto e assistência integral durante o processo de recuperação. O ciclo de vida do objeto considera desde a formalização do contrato até a conclusão dos serviços, garantindo a eficiência e qualidade na prestação. Inicialmente, será realizada uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados, com base em critérios como experiência anterior, capacidade de atendimento e conformidade com normas de saúde. Após a seleção, serão estabelecidas cláusulas contratuais que assegurem a qualidade dos serviços, prazos de entrega e responsabilidades das partes, além de mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados. Durante a execução do contrato, a gestão se fará por meio de acompanhamento contínuo e relatórios periódicos, garantindo que as necessidades dos pacientes sejam atendidas em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Olindina.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1) A empresa deve possuir experiência comprovada em serviços de hospedagem e alimentação, especialmente voltados para o atendimento a pacientes.
- 2) Deve apresentar um cardápio diversificado e adaptável às necessidades alimentares de pacientes, incluindo opções para dietas especiais.
- 3) O local da hospedagem deve estar situado em área de fácil acesso aos centros de tratamento médico e ter transporte disponível para os mesmos.
- 4) A empresa deve garantir a segurança e conforto dos hóspedes, atendendo às normas de saúde e higiene pertinentes à área de hospitalidade.
- 5) Deve apresentar documentação regular e atualizada, incluindo alvará de funcionamento, registro na Junta Comercial e certificações necessárias para a prestação de serviços.
- 6) É necessário fornecer um serviço de transporte confiável, com veículos em boas condições e motorista treinado para a realização do traslado.
- 7) A empresa deve ter um plano de contingência para atender emergências relacionadas à saúde dos pacientes durante o período de hospedagem.
- 8) A prestação do serviço deve incluir atendimento personalizado, com equipe capacitada para lidar com as necessidades dos pacientes e possíveis acompanhantes.
- 9) A empresa deve cumprir com as normas e legislações vigentes relacionadas à prestação de serviços de saúde, incluindo aspectos trabalhistas e sanitários.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1) O contratado deverá providenciar a hospedagem dos pacientes em estabelecimentos que atendam às normas de segurança e saúde pública, garantindo conforto e dignidade durante a estadia.
- 2) O serviço de café da manhã deverá ser oferecido diariamente, com opções variadas que respeitem possíveis restrições alimentares dos pacientes, conforme demanda previamente informada pela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Secretaria Municipal de Saúde.

- 3) O almoço e o jantar deverão ser fornecidos com cardápios saudáveis e balanceados, adequando-se às necessidades nutricionais dos pacientes.
- 4) O traslado deverá ser realizado em veículos adequados, com condições seguras de transporte, garantindo a pontualidade e a assistência necessária para o deslocamento dos pacientes aos locais de tratamento.
- 5) O contratado deve disponibilizar atendimento 24 horas, para resolução de eventuais imprevistos e necessidades emergenciais durante a permanência dos pacientes.
- 6) As atividades de contratação e execução dos serviços devem ser acompanhadas por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.
- 7) Relatórios mensais deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre os serviços prestados e a satisfação dos pacientes, permitindo ajustes e melhorias.
- 8) O contratado deverá possuir licença e alvarás de funcionamento, assegurando que todos os serviços prestados estão dentro das regulamentações e normas vigentes.
- 9) A execução dos serviços deve contemplar a manutenção da limpeza e higienização dos espaços de hospedagem, bem como a correta armazenagem e preparo dos alimentos.
- 10) Qualquer alteração nos serviços ou nas condições contratadas deverá ser formalmente comunicada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a transparência e a qualidade contínua no atendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito formalmente, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 4) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7) A Contratada deverá manter designar um preposto da empresa para tratar diretamente com o fiscal do contrato.
- 8) A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos e ser realizada em conformidade com as normas da área de saúde, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.
- 9) Será realizado um acompanhamento periódico da execução do contrato, incluindo avaliações e relatórios que garantirão a transparência e a eficiência na prestação dos serviços contratados.

7. DA VIGÊNCIA

7.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CPF);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), conforme relatório encaminhado pelo setor de cotação, em atenção a pesquisa prévia acostada aos autos.

Conforme mapa Comparativo de Preços para definir valores balizadores a contratação, pesquisas no PNCP, contratos anteriores, banco de preços e fornecedores, sendo este último mínimo de 03 (três), conforme relatório do setor de compras.

Para análise dos valores, cabe esclarecer que, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

destoam dos demais.

Considerando a inexistência de Norma que trata de critérios para definição de preços inexequíveis e excessivamente elevados para o objeto da presente contratação, será utilizado como parâmetro o art. 59 da Lei 14.133/2021, inciso III o qual prevê a desclassificação da proposta que contenha inexequibilidade ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que as necessárias ações sejam adotadas (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estipuladas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este tome as



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

providências cabíveis quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Além do

disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1) Verificação diária da quantidade e qualidade das refeições fornecidas.
- 2) Análise de reclamações de servidores quanto à qualidade dos alimentos.
- 3) Acompanhamento dos procedimentos de higienização e manuseio de alimentos.
- 4) Aferição de cumprimento de prazos para entregas das refeições.
- 5) Solicitação de relatórios mensais sobre o atendimento das demandas nutricionais.

Para fiscal deste contrato foi designado o(a) servidor(a) OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula: 111.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato visando atender a administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais sobre o cumprimento das obrigações do contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme cálculo da fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Como gestor deste contrato será o Secretário da pasta, Andrea de Macedo Santana, matrícula 9137.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida no contrato, realizada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Após o recebimento da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, iniciará o prazo de dez dias úteis para a liquidação, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

A prestação dos serviços deverá ser acompanhada da emissão de um relatório detalhando os



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

serviços realizados durante o período indicado na Nota Fiscal. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará sobrestada até que o contratado tome as medidas necessárias para correção, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante um Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas custas, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção detectada na execução dos serviços ou nos materiais utilizados, e a fiscalização não atestará a última ou única medição dos serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

O recebimento provisório poderá estar sujeito, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigidos. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Quando a fiscalização for realizada por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, assim como documentos que julgar necessários, devendo os mesmos ser encaminhados ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

Os serviços serão considerados definitivamente recebidos, a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, sendo aceitos mediante termo detalhado. A avaliação será documentada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quando houver, com menção ao desempenho do contratado, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como eventuais penalidades aplicáveis. Caso sejam encontradas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização deverá apontar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar por escrito ao contratado as correções necessárias, emitindo um Termo Detalhado para o recebimento definitivo dos serviços com base na documentação apresentada.

Ademais, a empresa deverá ser notificada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor dimensionado pela fiscalização, a qual será encaminhada ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e a empresa deverá ser comunicada para que emita a Nota Fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do objeto.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Após a apresentação da Nota Fiscal ou do documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até dez dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período. Este prazo será reduzido à metade nas contratações que envolvam despesas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários, incluindo: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução do contrato; valor a pagar; e eventuais retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota ficará sobrestada até que o contratado providencie as correções necessárias. Em se tratando de regularidade fiscal, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade, através do SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio de informações disponíveis nos sites oficiais ou na documentação referida no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Caso a situação não seja regularizada ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, o contratante comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização sobre a inadimplência do contratado, assegurando que sejam adotados os meios necessários para garantir o recebimento de créditos devidos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá tomar as medidas necessárias para a rescisão do contrato.

Mesmo que a execução do objeto esteja sendo realizada de forma adequada, os pagamentos continuarão a ser efetuados até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação perante o SICAF.

Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até dez dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa. Em caso de atraso por parte do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de efetivação do mesmo, utilizando o índice IPCA como referência para a correção monetária.

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, creditada em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida. Na ocasião do pagamento, será feita a retenção tributária conforme a legislação aplicável, e, independentemente do percentual que constar na planilha de pagamento, serão retidos os valores estabelecidos na legislação vigente. O contratado que for optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções tributárias abrangidas por aquele regime, devendo apresentá-las por meio de documentos oficiais que comprovem sua situação tributária favorável, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

12. DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ - 13.647.854/0001-06

II).

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Educação e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

08 2023 33903900 15000000

OLINDINA, 07 de abril de 2025

Andrea de Macedo Santana
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA
Matrícula: 9137

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sandro Luiz França de Almeida
SECRETARIA
Matrícula: 1111



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

Processo Administrativo 054/2025 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

AVISO DE DISPENSA e MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 14/04/2025 às 15hs
até 17/04/2025 às 12hs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, BAHIA.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Olindina, realizará Dispensa Nº 019/2025, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando neste ato o interesse desta Prefeitura em obter propostas de eventuais interessados. Propostas para ser enviadas via E-mail: licitacoesolindina2021@gmail.com; ou entregar no setor de licitações de segunda a sexta feira das 09hs as 17hs na sede desta prefeitura no endereço: Pça Antonio Borges de Santana, s/n, Olindina-Ba. Edital encontra-se no portal de compras publica (PNCP), a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Olindina/BA será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Olindina-BA, 14 de abril de 2025.

Amon Valadares Oliveira

Secretário de Administração



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 019/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/04/2025

Local: Olindina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE OLINDINA **Unidade compradora:** 001 - Setor de Licitações e Contrato

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13647854000106-1-000050/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE OLINDIN

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Itens Arquivos Histórico

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSLADO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PACIENTE TRATAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE OLINDINA, BAHIA.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1 < >

[< Voltar](#)



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**OLINDINA – BAHIA
2025**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo administrativo 054/2025

Dispensa de Licitação nº 019/2025

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e dormida em salvador, acomodações em quartos com ventilador, tv e banheiro privativo para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde,(traslado hospitais e clinicas em Salvador

Prezado Senhor, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço ou aquisição de equipamentos.

Olindina, 08 de abril de 2025

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 079/2023

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECIBO EM

08/04/2025

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

P.A Nº 054-2025

PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e dormida em salvador, acomodações em quartos com ventilador, tv e banheiro privativo para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde,(traslado hospitais e clinicas em Salvador.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 0808 – Secretaria Municipal de Saúde;

AÇÃO: 2023 – SErviços de tratamento fora do domicílio - TFD

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 15001002

Olindina - BA, 08 de abril de 2025


Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021



PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços no mercado local, na qual foram coletados preços dos itens por empresas do ramo para o objeto específico da dispensa de licitação, tendo por finalidade comprovar que o valor da contratação será obtido com base na melhor proposta de mercado na data da realização da dispensa de licitação, além de atender ao quanto exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da Administração.

**OLINDINA – BAHIA
2025**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ:13.647.864/0001-06

COTAÇÃO

PARÂMETROS

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LATA COM 100% DE ALCOOL	FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LATA COM 100% DE ALCOOL	FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LATA COM 100% DE ALCOOL	FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LATA COM 100% DE ALCOOL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR, ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE,(TRANSLADO HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR).	DIARIA	001	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	72,00	R\$ 72,00
TOTAL				R\$ 62.800,00		R\$ 61.600,00		R\$ 63.200,00	R\$ 62.536,00

08/04/2025 - OLINDINA

Silas Silva de Souza
Chefe do Setor de Compras
Decreto nº 033/2021



Mapa Comparativo de Preços



Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inesquecíveis: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
casa de apoio goiânia - go (fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade, incluso serviço de transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e traslado de rodoviária e aeroporto)	R\$ 79,00	R\$ 79,00	0	0	Média	R\$ 79,00	R\$ 79,00	R\$ 79,00

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Coração	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit.	Média	Análise	Obs. Análise
1	casa de apoio goiânia - go (fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade, incluso serviço de transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e traslado de rodoviária e aeroporto)	un	1,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT	CASA DE APOIO AMASS LTDA	Microempresa	R\$ 79,00	R\$ 79,00	VÁLIDO	





POUSADA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ – ME-CNPJ: 15.797.919/0001-25

Rua Itagi, nº109- Vila Laura- Salvador-BA

EMAIL: pamprefesturas@hotmail.com Telefone: (71)3013-3435

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	POUSADA COM: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E DORMIDA EM SALVADOR; QUARTO COM AR CONDICIONADO OU VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE; TRANSPORTE DA POUSADA PARA HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR.	Diária	800	R\$ 78,50	R\$ 62.800,00


Acivaldo Ferreira da Cruz
Representante Legal
CPF:782.170.915-87

P.A.M
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Acivaldo Ferreira da Cruz

Salvador, 03 de Abril de 2025.

POUSADA DA PIEDADE LTDA

Rua Siqueira Campos, 286 Barbalho Salvador Bahia CNPJ: 11.296.330/0001-92 - (71)99988-1940

PROPOSTA: HOSPEDAGEM EM SALVADOR

Destino: OLINDINA - Bahia

Pousada localizada no Barbalho na cidade de Salvador.

Quartos coletivos com beliches e ventilador de teto.

Oferecemos café da manhã, almoço e jantar

Valor da diária..... R\$ 77,00 (setenta e sete reais / diária / por pessoa)

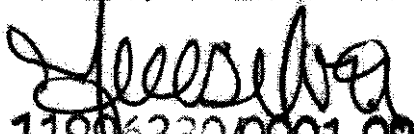
COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	POUSADA COM: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E DORMIDA EM SALVADOR; QUARTO COM AR CONDICIONADO OU VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE; TRANSPORTE DA POUSADA PARA HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR.	Diária	800	R\$ 77,00	R\$ 61.600,00

Cento e dois mil e seiscentos e sessenta reais

OBS: Validade da Proposta: 60 Dias.

Salvador, 2 de abril de 2025


11296330/0001-92
POUSADA DA PIEDADE LTDA
Tel. (71) 99988-1940

11296330/0001-92

POUSADA DA PIEDADE LTDA
M.E



PROPOSTA

/

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**OLINDINA – BAHIA
2025**



Salvador-BA, 16 de Abril de 2025

À
Prefeitura Municipal de Olindina – BA

Dispensa de Licitação: 019/2025
Processo Administrativo: 054/2025

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	IDENTIFICAÇÃO PRODUTOS / SERVIÇOS	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E DORMIDA EM SALVADOR; ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COM VENTILADOR, TV E BANHEIRO PRIVATIVO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE. (TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLINICAS EM SALVADOR)	UND	800	R\$ 74,00	R\$ 59.200,00

Rayane Lyndy Santos
48.829.076/0001-50
CASA DE APOIO HS LTDA
RUA JOGO DO CARNEIRO, 199 CASA
SAUDE - CEP. 40.045-040
SALVADOR BA

[Signature]
EQUIPE DE APOIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.828.076/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2022
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO HS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO HS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-8-01 - Albergues, exceto assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOGO DO CARNEIRO	NÚMERO 199	COMPLEMENTO CASA
CEP 40.045-040	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADILSONFILHOSOFIA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9905-1862
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 15:49:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: CASA DE APOIO HS LTDA

NOME FANTASIA: CASA DE APOIO HS

CGA: 00.924.188/001-39

CNPJ: 48.829.076/0001-50

ENDEREÇO: Rua Jogo do Carneiro, 199, CASA: - SAUDE

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Albergues, exceto assistenciais	5590-6/01	07/12/2022
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02	07/12/2022

TIPO DE UNIDADE: Unidade Auxiliar - Sede

FORMA DE ATUAÇÃO:

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 2113606 **VALIDADE:** 24/02/2027

DATA DA INSCRIÇÃO: 07/12/2022

DATA DE IMPRESSÃO: 24/02/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 11D04107D1C1F08277CD355829E5988D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

EQUIPE DE APOIO

Dados da empresa:

Data da Consulta: 25/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: CASA DE APOIO HS LTDA

NOME FANTASIA: CASA DE APOIO HS

CNPJ: 48.829.076/0001-50

CGA: 00.924.188/001-39

ENDEREÇO: Rua Jogo do Carneiro, 199 - CASA: - SAUDE

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES

Albergues, exceto assistenciais

CNAE

5590-6/01

DATA INÍCIO

07/12/2022

Serviço de transporte de passageiros - locação de
automóveis com motorista

4923-0/02

07/12/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

VALIDADE DO TVL: 24/02/2027

DATA DA INSCRIÇÃO: 07/12/2022

DATA DE IMPRESSÃO: 25/02/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: 516E17A21D4A1EA42436C46F70906721

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima


EQUIPE DE APOIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO HS LTDA
CNPJ: 48.829.076/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:07 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **791F.E322.CC6B.EE13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


EQUIPE DE APOIO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251470212

RAZÃO SOCIAL CASA DE APOIO RS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 201.627.039	CNPJ 48.829.076/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


EQUIPE DE APOIO

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CASA DE APOIO HS LTDA
CNPJ: 48.829.076/0001-50
Endereço: RUA JOGO DO CARNEIRO Nº 199 - SAUDE, SALVADOR/BA - CEP: 40045040 - CASA

Número da Certidão: 2221812

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:14:06 horas do dia 17/03/2025.

Válida até dia 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **3744.F8F7.3B0B.6EAF.8457.630F.C37E.FA9E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

EQUIPE DE APOIO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.829.076/0001-50
Razão Social: CASA DE APOIO HS LTDA
Endereço: R JOGO DO CARNEIRO 199 / SAUDE / SALVADOR / BA / 40045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040505026014950370

Informação obtida em 10/04/2025 14:15:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


EQUIPE DE APOIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO HS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.829.076/0001-50

Certidão nº: 15850689/2025

Expedição: 19/03/2025, às 09:25:17

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO HS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.829.076/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


EQUIPE DE APOIO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CASA DE APOIO HS LTDA**

CPF/CNPJ: **48.829.076/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

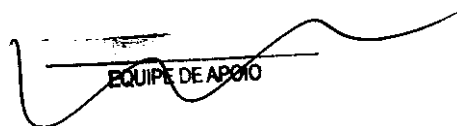
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

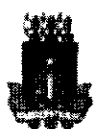
Certidão emitida às 15:23:50 do dia 07/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **L8ZN070425152350**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


EQUIPE DE APOIO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00783261E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 22/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Casa de Apoio HS

CNPJ: 48.829.076/0001-50

Endereço: Rua Jogo do Carneiro, 199 Bairro saúde Salvador BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 22 de abril de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR

EQUIPE DE APOIO



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Seção de Certidões - SEDEC - Rua Jogo do Carneiro, 199 - Bairro Saúde - Salvador/BA - 41100-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade

Rayane Ayde Santos

ASSISTENTE SOCIAL DO 2º DEPARTAMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.733.432-50

DATA DE EMISSÃO: 23-04-2016

NOME: **RAYANE AYDE SANTOS**

FILIAÇÃO: **JOSE ADONIRAM DE JESUS SANTOS**

SHEILA AYDE FIGUEIREDO

DATA DE NASCIMENTO: 07-01-2002

LOCAL DE NASCIMENTO: **ITABUNA BA**

C. RAC.: **CH** ITABUNA BA BS

1º OFÍCIO: **AV. AHS PL. 201 RT 012801**

011 334.075-80

Rayane Ayde Santos

LEI Nº 7.160 DE 2003

AUTENTICAÇÃO

Autentica a assinatura e o nome do titular da carteira de identidade.

DATA: 23/04/2016

LOCAL: 1º OFÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO

LUCIANO RIBEIRO DE SANTOS PEREIRA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 000.000.000-00

TELEFONE: 011 334.075-80

ENDEREÇO: AV. AHS PL. 201 RT 012801

CIDADE: ITABUNA BA

DEPARTAMENTO DE NOTAS

Luciano Ribeiro de Santos Pereira

Escrevente

Salvador-BA

EQUIPE DE APOIO

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CASA DE APOIO HS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

HAYANE AYADE SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/01/2002, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 051.324.075-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1573343250, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ ANSELMO, 1176, LUIZ ANSELMO, SALVADOR, BA, CEP 40260475, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CASA DE APOIO HS LTDA. Tendo como nome fantasia CASA DE APOIO HS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JOGO DO CARNEIRO, 199, CASA, SAUDE, SALVADOR, BA, CEP 40.045-040.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ALBERGUES, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5590-6/01 - albergues, exceto assistenciais.

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

HAYANE AYADE SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

Req: 81200001695120

EQUIPE DE APOIO

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98261704 em 07/12/2022

Protocolo 224331345 de 07/12/2022

Nome da empresa CASA DE APOIO HS LTDA NIRE 29205523123

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225220825118888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022

por Tiana Regina M. G. de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CASA DE APOIO HS LTDA**

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a HAYANE AYADE SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81200001695120

Página 2


EQUIPE DE APOIO



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98261704 em 07/12/2022

Protocolo 224331345 de 07/12/2022

Nome da empresa CASA DE APOIO HS LTDA NIRE 28205523123

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225220825110058

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CASA DE APOIO HS LTDA**

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

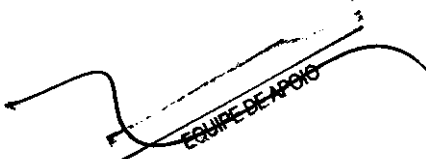
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SALVADOR/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR/BA, 6 de dezembro de 2022.

HAYANE AYADE SANTOS

Req: 81200001695120


EQUIPE DE APOIO

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98261704 em 07/12/2022

Protocolo 224331345 de 07/12/2022

Nome da empresa CASA DE APOIO HS LTDA NIRE 20205523123

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225220825116858

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



224331345

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CASA DE APOIO HS LTDA
PROTOCOLO	224331345 - 07/12/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205523123
CNPJ 48.829.076/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205523123 DE 07/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 07/12/2022

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98261704

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05132407560 - HAYANE AYADE SANTOS - Assinado em 07/12/2022 às 11:03:50

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1


EQUIPE DE APOIO

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98261704 em 07/12/2022

Protocolo 224331345 de 07/12/2022

Nome da empresa CASA DE APOIO HS LTDA NIRE 29205523123

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225220825116058

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CASA DE APOIO HS

CNPJ: 48.829.076/0001-50

***** DADOS BANCÁRIOS:**

BRABESCO

AG: 3266

CC: 19.935-4

PIX: 48829076000150

CASA DE APOIO HS



Prefeitura Municipal de Apurá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.257.998/0001-20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Apurá-BA, 24 de março de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde de Apurá - BA, inscrita no CNPJ: 11.257.998/0001-20 fixada no endereço na Praça Coronel Francelino, 09 Centro – Apurá – BA CEP: 48.350-000 **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **CASA DE APOIO HS – CNPJ: 48.829.076/0001-50**, localizada na Rua Jogo do Carneiro, 199 – CEP: 40.045-040 – Bairro Saúde – Salvador-BA, que é de nosso conhecimento que a empresa em epígrafe presta serviços de hospedagem para pessoas em tratamento de saúde oriundas de municípios do interior, enviadas pelas Prefeituras e Secretarias de Saúde através de Contratos.

A referida empresa fornece: 3 refeições/dia; Transporte para hospitais e clínicas Quartos climatizados ; Cozinha para manipulação dos alimentos e sala para refeições e espera com TV e ventiladores ;Equipe de funcionários 24 horas .

Declaramos nada saber de informações que desabone a conduta da empresa supra citada até a presente data.

Atenciosamente,

Murilo Santos de Araújo
Secretário de Saúde
Decreto 001/2025

MURILO SANTOS DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 001/2025

[Assinatura]
EQUIPE DE APOIO

Rua José Inácio, s/n-Prédio.
Apurá-BA-Tel.(75)3441-2248/2332 CEP.
48350-000

Digitalizado com CamScanner



PARECER DA COMISSÃO

**OLINDINA – BAHIA
2025**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2025

Aos vinte dois dias mês de abril 2025, as 10:30, o agente de contratação e Equipe de Apoio, iniciam a análise do processo de administrativo nº 054/2025, dispensa de licitação nº 019/2025

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo para a prestação de serviços, no importe de R\$ 59.200,00 (**Cinquenta e nove mil e duzentos reais**), abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de licitação.

Segue abaixo nome dos participantes:

CASA DE APOIO HS LTFA	R\$ 59.200,00 - CNPJ 48.829.076.0001-50
P.A.M	R\$ 62.800,00 – CNPJ 15.797.919/0001-25
POUSADA PIEDADE	R\$ 61.600,00 – CNPJ 11.296.330/0001-92
BANCO DE PRÇO	R\$ 63.200,00

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalidades residentes nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

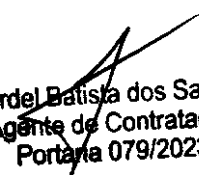
CNPJ – 13.647.854/0001-06

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **CASA DE APOIO HS LTDA, CNPJ nº 48.829.076/0001-50**, apresentado a menor proposta de preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foi apresentada estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo serviço/produto. objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

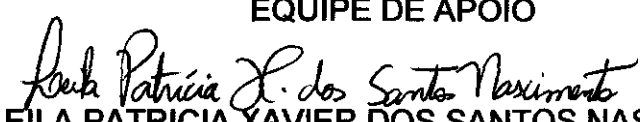
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada dispensa.

Olindina, 22 de abril de 2025


Jarde Batista dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 079/2023

JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO


LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

- a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
- b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
- c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CERTIFICADO

Certificamos que SILAS SILVA DE SOUZA, CPF: 669.337.495-68, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

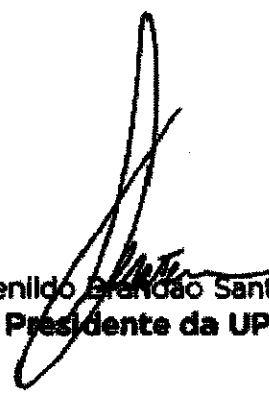

Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 **União dos
Municípios da Bahia**



CERTIFICADO

Certificamos que JARDEL BATISTA DOS SANTOS, CPF: 032.740.975-43, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.


Zenildo Brandão Santana
Presidente da UPB

 **União dos
Municípios da Bahia**



CERTIFICADO

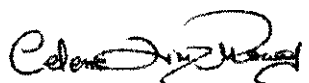
JARDEL BATISTA DOS SANTOS

Este certificado é concedido a Jardel Batista dos Santos por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Sintese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023



Documento assinado digitalmente
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO
Data: 10/03/2023 16:12:51-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Sintese Consultoria e Treinamento

**ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553**

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553
Data: 2023.03.05 20:59:58 -03'00'



CERTIFICADO

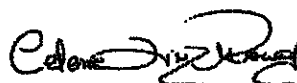
ROMÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS

Este certificado é concedido a Romário Ribeiro dos Santos por participar do Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública, nos dias 27, 28 de Fevereiro e 01 de março de 2023, com uma carga horária de 24h através da empresa Síntese Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Nova Soure-Ba., 6 de março de 2023

gub

Documento assinado digitalmente
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVAO
Data: 10/03/2023 18:12:51-0300
Verifique em <https://verificador.id.br>


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento

ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553
Data: 2023.03.05 20:59:58 -03'00'

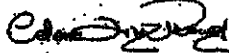

Síntese

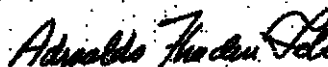
CERTIFICADO

SILAS SILVA DE SOUZA

Este certificado é concedido a Silas Silva de Souza por participar do II - SEMINÁRIO - Procedimentos Contábeis, Patrimoniais, Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle: Desafios dos Gestores diante das Mudanças, no dia(s) 20 de janeiro de 2023, com uma carga horária de 8h através da empresa SÍNTESE Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Salvador-BA., 22 de janeiro de 2023


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento
CPF: 041.345.895-53


Adroaldo Thadeu Lobo
Diretor Comercial/Consultor
CPF 281.173.955-68



PARECER JURÍDICO

**OLINDINA – BAHIA
2025**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025

Olindina - Bahia, 22 de abril de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação
Portada 079/2023
JARDEL BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO -DISPENSA DE LICITAÇÃO-
CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 75, INCISO II, DA LEI
FEDERAL 14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA
CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a contratação da empresa **CASA DE APOIO HS LTDA - ME, CNPJ nº 48.829.076/0001-50**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e dormida em salvador, acomodações em quartos com ventilador, tv e banheiro privativo para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde,(traslado hospitais e clinicas em Salvador. Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda, termo de referência, comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, além da estimativa da despesa, através de cotações que demonstram que a proposta mais vantajosa foi inicialmente em R\$ 59.200,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos reais),da empresa **CASA DE APOIO HS LTDA - ME, CNPJ nº 48.829.076/0001-50**.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4º, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, há a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses prevista na nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos o art. 75, inciso II, possibilita a aquisição direta em razão do valor, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores à 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Registre-se que para fins de aferição dos valores que atendam a esse limite deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pois bem. Acerca da adoção da dispensa de licitação a doutrina mais abalizada defende a possibilidade da contratação direta de bens ou serviços como corolário da eficiência administrativa, a fim



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de otimizar a prestação do serviço público, a teor do que se infere das lições de Diógenes Gasparini.

Tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que "a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Volvendo ao processo sob análise, nota-se que a repartição competente justificou a contratação pretendida, na medida em que acostou aos autos três orçamentos no intuito de demonstrar a compatibilidade do preço com a prática de mercado.

Também foram acostados documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros.

Ressalvamos, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em entendimento ao parágrafo único do art. 72, da multicitada Lei Federal 14.133/21.

Diante do exposto, ressaltados os aspectos relativos à qualificação técnica e qualidade do objeto, os quais transcendem a nossa competência, esta Assessoria Jurídica entende ser possível à administração pública lançar mão da modalidade dispensa de licitação, eis que observados os requisitos legalmente previstos.

Este é o nosso parecer

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Olindina - Bahia, 22 de abril de 2025.

Menno Muniz FM
José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. N° 189/2021



PARECER DO CONTROLE INTERNO

**OLINDINA – BAHIA
2025**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Processo de Dispensa de Licitação Nº 019/2025

EMENTA:

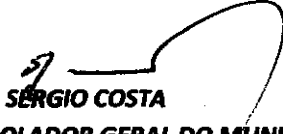
**PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA. - ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/2021.**

Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 054/25, Processo de Dispensa de Licitação Nº 019/2025, que tem como objeto do procedimento licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada em "prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e traslado na cidade de Salvador para pacientes em tratamento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olindina", com seleção da melhor proposta, com fundamento nos Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com suas atualizações legais e pertinentes, e, ainda, observância do art. 72, V, da mesma lei, inclusive, sendo vitoriosa a empresa Casa de Apoio HS Ltda- ME - CNPJ 48.829.076/0001-50, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, e que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, edital PNCP, pesquisas de preços, proposta comercial de preço do contratado, com suas devidas certidões negativas, inclusive com resolução de incidente em relação da desistência ocorrida de licitante, com o a observância legal da escolha de outra melhor proposta, sem prejuízo por parte do erário municipal diante das suas pesquisas de preços, pelo que registramos o respeito aos trâmites legais do procedimento licitatório.

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação, adjudicação e assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina/BA, 22 de Abril de 2025


SÉRGIO COSTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024



RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2025



ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar e dormida em Salvador, acomodações em quartos com ventilador, tv e banheiro privativo para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde, (traslado hospitais e clínicas em Salvador. declaramos que a empresa: CASA DE APOIO HS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 48.829.076/0001-50, apresentou a menor proposta com o valor global de R\$ 59.200,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos reais).

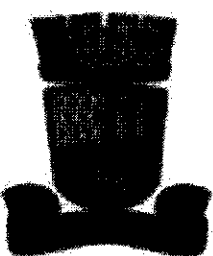
Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 75 e inciso II.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 23 de abril de 2025.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina





REPÚBLICA MUNICIPAL DE
OLINDINA
REPÚBLICA MUNICIPAL DE

CONTRATO

(EXTRATO E PUBLICAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2025